

CONTRATO Nº 074/2025

ADESÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Natércia, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, na cidade de Natércia (MG), CEP 37.524-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas e a empresa TRATOR VALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.091.121/0001-00, sediado(a) à Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 1905, Jardim Olímpico, na cidade de Pouso Alegre (MG), CEP 37.550-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Vanise Maria Coutinho Estevez, portador(a) da Carteira de Identidade nº M1313055 expedido pelo(a) SSP MG e CPF nº 522.568.806-30 resolvem firmar o presente contrato de compromisso de fornecimento, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0044/2025, na modalidade Adesão de Ata nº 001/2025, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato destina-se ao compromisso de fornecimento de **Peças Mecânicas disponíveis na Tabela TRAZ VALOR, destinadas a Manutenção dos Veículos Lotados na Frota Municipal**, com entregas parceladas e variáveis e de acordo com as necessidades do Município, através de requisição do Setor Competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras para a Secretaria solicitante, conforme suas necessidades.

2.2 – O licitante vencedor deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Natércia, ou em outro local designado pela Administração, sendo a entrega dos produtos e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

VANISE MARIA
COUTINHO
ESTEVEZ:52256880630

Assinado de forma
digital por VANISE
MARIA COUTINHO
ESTEVEZ:52256880630

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

Página 1



2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Frotas do CONTRATANTE, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pelo almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Setor de Frotas, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor de Frotas.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica firmado o valor estimado do presente contrato em R\$ 408.500,00 (quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo.

Empresa TRATOR VALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PEÇAS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade	DESCONTO	Valor solicitado
16	TABELA NEW HOLLAND	PC	1	19%	R\$ 121.500,00
19	TABELA JCB MAQUINARIO	PC	1	18%	R\$ 123.000,00
26	TABELA CATERPILLAR	PC	1	18%	R\$ 164.000,00
					Valor total R\$ 408.500,00

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

VANISE MARIA
COUTINHO

ESTEVEZ:52256880630

Assinado de forma digital
por VANISE MARIA
COUTINHO
ESTEVEZ:52256880630

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária.

04 122 0001 2001 0000 3.3.90.30.00, Ficha 36

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06/05/2025 até 05/05/2026, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7. 1.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7. 1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7. 1.2.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso do produto fornecido.

VANISE MARIA COUTINHO ESTEVEZ:52
256880630
Assinado de forma digital por VANISE MARIA COUTINHO ESTEVEZ:52
56880630

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



7. 1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
7. 1.2.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
7. 1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
7. 1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- 7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Heliadora e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;
- II – 25% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- III – 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

VANISE
MARIA
COUTINHO
ESTEVEZ:522
56880630

Assinado de
forma digital por
VANISE MARIA
COUTINHO
ESTEVEZ:5225688
0630



8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Natércia – MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natércia, 06 de maio de 2025.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por
GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620660
0

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeitura Municipal de Natércia
Contratante

VANISE MARIA
COUTINHO

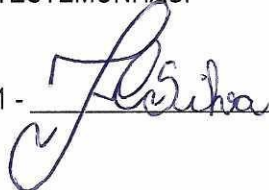
ESTEVEZ:522568806
30

Assinado de forma
digital por VANISE
MARIA COUTINHO
ESTEVEZ:52256880630

TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO
DE PECAS LTDA
CNPJ 05.091.121/0001-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0074/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PEÇAS LTDA, 05.091.121/0001-00
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS
QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG), ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE HELIODORA(MG) PROCESSO LICITATÓRIO Nº
033/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2025.
ADESÃO PREGÃO - 0001/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000044/25
VIGÊNCIA:06/05/2025 À 05/05/2026
VALOR: 408.500,00
NATÉRCIA - MG - DATA 06/05/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
36	2025 020101	04.122.0001.2001.0000	3.3.90.30.00	1.500.00	408.500,00	39.135,31	39.135,31

ALICADO NO QUADRO
DE AVISO
Prefeitura Municipal de
Natércia - MG
CNPJ: 17.935.412/0001-16
NATÉRCIA, 06/05/25, 10:00 h
Assinatura _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0074/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - TRATORVALE POUSO ALEGRE
COMERCIO DE PECAS LTDA, 05.091.121/0001-00

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS QUE
COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG),
ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO MUNICÍPIO DE HELIODORA(MG) PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 033/2025 PREGÃO PRESENCIAL
Nº005/2025.

ADESÃO PREGÃO - 0001/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000044/25

VIGÊNCIA:06/05/2025 À 05/05/2026

VALOR: 408.500,00

NATERCIA - MG - DATA 06/05/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:CA62C0BD